



Município de  
**Sentinela do Sul**

2  
PM

**Mensagem nº 069/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

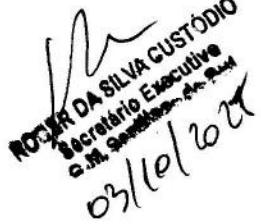
Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 069/2025** - Dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 03 de outubro de 2025.

  
**Julio Cesar Carvalho**

Prefeito de Sentinela do Sul

  
**NOTÁRIO DA SILVA CUSTÓDIO**  
Secretário Executivo  
C.M. de Sentinela do Sul  
03/10/2025



Município de  
**Sentinela do Sul**

**Projeto de Lei nº 069/2025**

**Dispõe sobre o processo administrativo  
no âmbito da Administração Pública  
Municipal, e dá outras providências.**

**Julio Cesar Carvalho**, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art. 1º** - Aplica-se a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração do Município de Sentinela do Sul.

**Art. 2º** - As normas da Lei Federal nº 9.784/99 irão se aplicar aos casos onde não há processo administrativo específico previsto na legislação municipal.

**Parágrafo único** - Os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria e os preceitos da Lei Federal nº 9.784/99 irão ser aplicados subsidiariamente.

**Art. 3º** - Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei:

**I** - A Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

**II** - A Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação;

**III** - A Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

**IV** - A Lei Federal nº 12.682, de 09 de julho 2012 - Lei sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

**V** - A Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 - Lei sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos;

**VI** - A Lei Municipal nº 113, de 17 de janeiro de 1994 - Dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de Sentinela do Sul/RS e da outras providências.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.



Município de  
**Sentinela do Sul**

4  
μ

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de outubro de 2025.

  
Julio Cesar Carvalho  
Prefeito de Sentinela do Sul



Município de  
**Sentinela do Sul**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 069/2025**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, encaminhamos o presente projeto de lei, sobre a regulamentação do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal.

A necessidade de regulamentação surge, então, diante do vácuo legislativo municipal acerca do tema, que se mostra de elevada importância na salvaguarda de direitos e legitimidade dos atos administrativos no processamento de requerimentos de toda a comunidade e demais interessados.

A referida propositura busca apenas consagrar os princípios constitucionais da publicidade e eficiência no ordenamento jurídico municipal, coibindo qualquer tentativa de retrocesso institucional e mitigação destes princípios.

Além disso, a regulamentação proposta tem a finalidade de resolver os conflitos de forma consensual entre a Administração Pública e os Administrados, inclusive para apuração de irregularidades de serviços públicos terceirizados, resguardando a judicialização de demandas aos casos em que não há interesse de acordo.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de outubro de 2025.

Julio Cesar Carvalho  
Prefeito de Sentinela do Sul